

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20/04/2021 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS ÁREAS TECNOLÓGICAS – CREDCREA.**

a) Alteração da alínea “c”, do art. 1º, que dispõe sobre a área de ação da Cooperativa:

Antes	Depois
<p><b>Art. 1º.</b></p> <p>[...]</p> <p>c) área de ação, para efeito de admissão de associados, sempre homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil limitada aos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;</p>	<p><b>Art. 1º.</b></p> <p>[...]</p> <p>c) área de ação, para efeito de <b>instalação das dependências físicas da Cooperativa e de</b> admissão de associados, sempre homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil limitada aos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;</p>

b) Inclusão da alínea “d” do art. 1º, que dispõe sobre a área de admissão da Cooperativa:

Antes	Depois
<p><b>Art. 1º</b></p> <p>[...]</p> <p>Não havia essa disposição.</p>	<p><b>Art. 1º</b></p> <p>[...]</p> <p><b>d) área exclusiva para fins de admissão de cooperados, desde que garantidas as possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meios presenciais ou eletrônicos, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional;</b></p> <p><b>Observação:</b> Redação incluída para a possibilitar a admissão de cooperados em todo o território nacional.</p>

c) Alteração do *caput* e do inciso IX do parágrafo único do art. 5º, que dispõem sobre a admissão:

Antes	Depois
<p><b>Art. 5º.</b> Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,</p>	<p><b>Art. 5º.</b> Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, pessoas físicas e jurídicas passíveis de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,</p>

<p>Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas – CRTA, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, conforme alínea "c" do artigo 1º.</p> <p>[...]</p> <p><b>IX</b> – proprietários das pessoas jurídicas de que trata o <i>caput</i> deste artigo;</p>	<p>Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas – CRTA, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, conforme alínea "c" e “d” do artigo 1º.</p> <p>[...]</p> <p><b>IX</b> – proprietários e administradores das pessoas jurídicas associadas a Cooperativa;</p> <p><b>Observação:</b> Redação incluída para a possibilitar a admissão de cooperados em todo o território nacional.</p> <p>Ajustada a redação para possibilitar a admissão de administradores das pessoas jurídicas associadas a Cooperativa.</p>
--	---

**d) Inclusão do inciso II do art. 29, que dispõe sobre a Assembleia Geral:**

Antes	Depois
<p><b>Art. 29.</b></p> <p>[...]</p> <p>Não havia essa disposição.</p>	<p><b>Art. 29.</b></p> <p>[...]</p> <p><b>II</b> – o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital;</p> <p><b>Observação:</b> Incluída a possibilidade de realização de Assembleia Geral no formato semipresencial e digital, de acordo com a Lei nº 5.764/71.</p>